



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Brasília-DF, 15 a 17 de julho de 2026

PROPOSTA Nº 08/2026 - CCEEQ

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☒ I – Exercício e atribuições profissionais; ☐ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Reforço das medidas contidas na proposta nº 12/2024
Item Plano de Ação	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ dos Creas, reunidos, em São Paulo/SP, em sua 3ª Reunião, no período de 15 a 17 de julho de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O crescente alargamento ilegal da área de fiscalização do Sistema CFQ/CRQ vem afetando o exercício dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

Já em 2019, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ, por meio da Proposta nº 13/2019 (0264737), noticiava o avanço da atuação indevida do CFQ, no sentido de exigir registro dos profissionais do Sistema Confea/Crea junto àquele conselho.

A exigência ilegalmente imposta pelo CFQ/CRQ, tanto aos profissionais de engenharia já registrados do Sistema Confea/Crea, como aqueles que ainda não possuem registro profissional, mas executam atividades profissionais de engenharia, supostamente se baseia no art. 2º da Resolução Nº 198/2004 do CFQ/CRQ, o qual menciona:

“Art. 2º – São consideradas modalidades do campo profissional da Engenharia Química devendo registrarem-se em CRQ’s, os engenheiros de Produção, de Armamentos, de Minas, Metalúrgica, de Petróleo, de Petroquímica, Têxtil, de Plásticos, Sanitaristas, Ambientais, de Alimentos, de Segurança do Trabalho, de Materiais, Engenheiros Industriais, modalidade Química, de Papel e Celulose, de Biotecnologia, de Bioquímica, de Explosivos, e outros, sempre que suas atividades se situarem na área da Química ou que lhe sejam correlatas.”.

A Proposta CCEEQ nº 13/2019 (0264737), embora sugerisse a adoção de medidas judiciais em face do referido ato do CFQ, tal providência foi direcionada apenas aos Creas, nos seguintes termos:

“b) Propositura:

Que os Regionais ingressem com demanda judicial, em especial, Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo C/C Pedido de Tutela Antecipada, contra o Conselho Federal de Química - CFQ, em virtude da referida exigência disposta no Artigo 2º da



CCEEQ

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA

Brasília-DF, 15 a 17 de julho de 2026

Resolução 198/2004 do CFQ, em consonância com Acórdão do Tribunal de Justiça Federal - TRF 4ª Região, referente a Ação nº 5011266- 28.2016.4.04.7100 (SEI 0264806) demandada pelo Crea-RS, o qual o CFQ figura como réu, já transitada e julgada em favor do Sistema Confea/Crea.

Contudo, em consulta aos autos do processo indicado, verificou-se que o Crea-RS, não obstante tenha obtido provimento favorável em primeira instância, a sentença foi reformada pelo acórdão proferido pela 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA. REGISTRO. ENGENHEIRO QUÍMICO. RESOLUÇÃO 198/2004 – CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. LEGALIDADE.

1. A Resolução Normativa 198/2004 **não trouxe a obrigatoriedade de registro e fiscalização das modalidades do campo da Engenharia e de técnico de grau superior ou médio, especializado em atividade pertinente à engenharia ou à arquitetura, apenas delimitou e definiu os profissionais que, conquanto denominados engenheiros químicos, atuam e exercem atividades e funções específicas da área de química.**
2. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

Assim, contrariamente ao afirmado na Proposta nº 13/2019, o cenário jurisprudencial não é favorável ao Sistema Confea/Crea, o que dificulta sobremaneira a obtenção de um provimento judicial que anule ou suspenda a aplicação da Resolução Normativa nº 198/2004.

Com relação às medidas sugeridas pela Proposta nº 13/2019, houve uma série de dificuldades por parte dos regionais para a propositura de tais ações, especialmente face ao posicionamento do acórdão proferido pela 8ª Turma, motivo pelo qual, já em 2024, a CCEEQ, propôs um Plano de Ação frente ao assédio dos Conselhos de Química em face dos profissionais do Sistema Confea/Crea, nos termos da Proposta nº 12/2024 (1083576), o qual contemplou as seguintes medidas sob o ponto de vista jurídico:

“3.5 Estabelecer uma Consultoria Jurídica Independente

3.5.1 Pareceres Jurídicos: Contratar consultoria jurídica especializada neste segmento de atuação, **visando estudo e elaboração de pareceres técnico-jurídicos, para subsidiar os CREAs regionais quanto a ações administrativas e judiciais, mediante fundamentação técnica da CCEEQ**, para encaminhamento a todos os CREAs.

3.5.2 Recurso ao Judiciário: Nos casos mais complexos, **considerar levar a questão ao judiciário para obter uma decisão legal** que possa orientar a atuação dos conselhos.

Não obstante o plano aprovado previsse, tanto a consultoria para subsidiar os Creas, quanto a possibilidade de levar a questão ao Judiciário, não houve uma determinação objetiva para a propositura de ação judicial por parte do Confea.



CCEEQ

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA

Brasília-DF, 15 a 17 de julho de 2026

Este cenário conduziu a CCEEQ a buscar alternativas na esfera judicial, para enfrentar o assédio imposto pelo CFQ e CRQs, considerando que já há coisa julgada sobre a validade da Resolução Normativa nº 198/2004.

A partir de um contraste do conteúdo do acórdão, com o conteúdo da resolução combatida, destaca-se um grande contrassenso, pois o acórdão categoricamente afirma que “*A Resolução Normativa 198/2004 não trouxe a obrigatoriedade de registro e fiscalização das modalidades do campo da Engenharia*”, enquanto a Resolução expressamente afirma que devem “*registrarem-se em CRQ’s, os engenheiros de Produção, de Armamentos, de Minas, Metalúrgica, de Petróleo, de Petroquímica, Têxtil, de Plásticos, Sanitaristas, Ambientais, de Alimentos, de Segurança do Trabalho, de Materiais, Engenheiros Industriais, modalidade Química, de Papel e Celulose, de Biotecnologia, de Bioquímica, de Explosivos*”, fato que poderia ensejar a reforma do acórdão.

O Acórdão proferido pela 8ª Turma transitou em julgado, consolidando uma excrescência jurídica sem precedentes, como se os julgadores sequer tivessem conhecimento do conteúdo da resolução.

Por outro lado, infere-se que o entendimento manifestado pelo acórdão, no sentido de que não há obrigatoriedade de registro nos conselhos de química, vem sendo sistematicamente contrariado pelos CRQs, com o permanente e progressivo assédio sobre os profissionais do Sistema Confea/Crea, em descumprimento dos termos do acórdão proferido pela 8ª Turma.

Neste cenário, a despeito da existência de duas propostas voltadas a combater judicialmente os efeitos da Resolução nº 198/2004 CFQ, ainda não foram adotadas medidas aptas a mitigar os efeitos da atuação ilegal dos conselhos de química, seja em decorrência da Proposta nº 13/2019 ou mesmo da Proposta nº 12/2024 e seu plano de ação.

Para dar cumprimento ao plano de ação, nos termos do item 3.5.1 e 3.5.2, Advocacia Geral do Sistema – AGS instaurou o processo nº 00.003403/2026-58, visando a elaboração de estudo técnico preliminar, para a contratação de escritório de advocacia, em conformidade com o ato de designação 1599010.

Contudo, a contratação ainda se encontra em fase embrionária, enquanto a insatisfação dos profissionais e avanço ilegal do CFQ sobre os profissionais do Sistema Confea/Crea permanecem em franco progresso, sem qualquer mecanismo para refrear as práticas perpetradas.

Desse modo, faz-se necessária a atuação imediata por parte do Confea, sem prejuízo da contratação do escritório pretendida, para a elaboração de ação judicial com a finalidade de impedir exigências perpetradas sem base na lei de regência do CFQ, assegurando aos Engenheiros o seu direito de serem registrados apenas no conselho que de fato é competente para exercer a fiscalização das diversas especialidades que vêm sendo assediadas e cerceadas no seu direito ao livre exercício profissional.



CCEEQ

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Brasília-DF, 15 a 17 de julho de 2026

b) Proposição:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), em consonância ao disposto na Lei 5.194/66, visando subsidiar as ações estratégicas da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do CONFEA, PROPÕE que o Confea ingresse com ação de obrigação de não fazer, em desfavor dos Conselhos Regionais de Química - CFQ, ante a sua postura no sentido de exigir registro de empresas e profissionais já registrados nos Creas, como forma de promover indevida reserva de mercado, como seu houvesse obrigação de duplo registro em ambos os sistemas profissionais.

c) Justificativa:

A medida se justifica pelas práticas ilegais que vêm sendo perpetradas contra os profissionais e empresas devidamente registradas no Sistema Confea/Crea, com assédio para registro, autuação e disseminação de um cenário de insegurança jurídica para profissionais e empresas, enfraquecendo a engenharia nacional e colocando em risco a sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Art. 2º, parágrafo único, art. 6º, alínea “a”, 7º e 8º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta para a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), para conhecimento, com sugestão de envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) para apreciação e, caso aprovada, implementação



CCEEQ

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA

Brasília-DF, 15 a 17 de julho de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				x	
Alagoas	x				
Amapá				x	
Amazonas	x				
Bahia			x		
Ceará	x				
Distrito Federal				x	
Espírito Santo				x	
Goiás	x				
Maranhão				x	
Mato Grosso				x	
Mato Grosso do Sul				x	
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco				x	
Piauí				x	
Rio de Janeiro	x				
Rio Grande do Norte	x				
Rio Grande do Sul	x				
Rondônia				x	
Roraima				x	
Santa Catarina					Coordenador Nacional
São Paulo	x				
Sergipe	x				
Tocantins				x	
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

☐

Aprovado por unanimidade

☒

Aprovado por maioria

☐

Não aprovado

Eng. Quím. Ricardo Antônio Battistin Biffi
Coordenador Nacional da CCEEQ - 2026



CCEEQ

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Química